



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 859/88

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CZ\$. 1.119.660.000,00 (HUM BILHÃO, CENTO E DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA CRUZADOS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação conforme a legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.CZ\$.	72.300.000,	
2. Receita PatrimonialCZ\$.	11.000.000,	
3. Transferências Correntes.CZ\$.	804.100,000,	
4. Outras Receitas CorrentesCZ\$.	<u>32.260.000,</u>	
SUB-TOTAL.CZ\$.	919.660.000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.CZ\$.	100.000,000,	
2. Alienação de Bens.CZ\$.	20.000,000,	
3. Transferências de CapitalCZ\$.	75.000.000,	
4. Outras Receitas de Capital.CZ\$.	<u>5.000.000,</u>	
SUB-TOTAL.CZ\$.	200.000.000,
TOTAL GERAL.CZ\$.	1.119.660.000,

Art. 3º - A DESPESA Será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

C O N T I N Ú A



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Secretaria de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 859/88

2.3. - Secretaria de Finanças.	CZ\$.	53.130.000,
2.4. - Secretaria de Planejamento.	CZ\$.	200.000,
2.5. - Secretaria de Ação Social	CZ\$.	74.940.000,
2.6. - Secretaria de Educação e Cultura. .	CZ\$.	113.670.000,
2.7. - Sec. de Via. Obras, Urbanismo e Servi- ços Públicos.	CZ\$.	675.500.000,
2.8. - Secretaria de Saúde	CZ\$.	38.100.000,
2.9. - Sub - Prefeitura do Distrito do Pará "		1.030.000,
2.10 * Sub - Prefeitura do Dist. Poço Fundo	CZ\$.	<u>630.000,</u>
TOTAL GERAL. . . CZ\$.		<u>1.119.660.000,</u>

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a;

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite

de 50% (Cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficiente no decorrer do exercício de 1989.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de novembro de 1988.


AUGUSTINHO RUFINO DE MELO - PREFEITO.